LEI Nº 8.453/2018

Dispõe sobre a inclusão da Parada do Orgulho LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, a Parada do Orgulho LGBT de Divinópolis.

Art. 2º A Parada do Orgulho LGBT ocorrerá sempre no sábado que anteceder o Sete de Setembro.

Art. 3º A presente Lei terá suas ações, locais e setores responsáveis regulamentados pelo Executivo, juntamente com a coordenação do Movimento Gay de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município